



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

EMENDA Nº 31/2025 AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 78/25 AO PROJETO DE LEI 44 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 DO PODER EXECUTIVO

Suprime o inciso XIII e altera o §2º do art. 13 do Projeto Substitutivo nº 78/2025 ao Projeto de Lei 44/2025 que Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Formosa - GO para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º – Suprime o inciso XIII do art. 13 do Projeto Substitutivo nº78/2025 ao Projeto de Lei nº44/2025.

Art. 2º – Altera o §2º do art. 13 do Projeto Substitutivo nº78/2025 ao Projeto de Lei nº44/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º As emendas previstas no caput, que se encontrem com impedimento técnico devidamente comprovado, permanecerão vinculadas ao objeto original até que seja sanado o impedimento ou promovido o remanejamento pelo próprio autor da emenda no período da legislatura, sendo vedada a utilização dos respectivos recursos para abertura de créditos adicionais destinados a finalidades diversas.”

Art. 3º - Esta emenda incorpora-se ao Projeto Substitutivo nº78/2025 ao Projeto de Lei nº44/2025, se aprovada.

Câmara Municipal de Formosa, 08 de Dezembro de 2025.

Γ

Γ

Presidente

Membro



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

EMENDA Nº 31/2025 AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 78/25 AO PROJETO DE LEI 44 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 DO PODER EXECUTIVO

Γ

Γ

Membro

Membro

Γ

Membro

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar os mecanismos de execução das emendas parlamentares impositivas, assegurando maior segurança jurídica, transparência e respeito ao princípio da separação dos Poderes.

No Art. 1º, propõe-se a supressão do inciso XIII do art. 13, cuja redação original apresentava previsão demasiadamente ampla ao admitir “outras razões de ordem técnica ou prática” como hipótese de impedimento para execução das emendas. Tal formulação, por sua natureza indeterminada, permite interpretações subjetivas e abre margem para recusas discricionárias, sem critérios objetivos, o que contraria os princípios da legalidade, motivação e imparcialidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a supressão não compromete a capacidade administrativa do Executivo, pois o artigo já dispõe de diversas hipóteses específicas de impedimento técnico, devidamente definidas e suficientes para resguardar a boa execução orçamentária.

No Art. 2º, procede-se à alteração da redação do §2º do art. 13, com o objetivo de resguardar o caráter constitucionalmente impositivo das emendas parlamentares. A redação original permitia que recursos vinculados a emendas com impedimento técnico pudessem ser utilizados como fonte para abertura de créditos adicionais destinados a outras finalidades, o que poderia incentivar a não execução das emendas e desvirtuar sua finalidade pública.

A nova redação proposta determina que as emendas com impedimento técnico comprovado permaneçam vinculadas ao objeto original, até que o impedimento seja sanado ou que o próprio autor, dentro da legislatura, delibere sobre eventual remanejamento. Com isso, vedase a utilização dos valores para finalidades alheias à intenção do parlamentar, preservando a autonomia do Poder Legislativo e garantindo que o recurso seja destinado ao objetivo inicialmente proposto.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

EMENDA Nº 31/2025 AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 78/25 AO PROJETO DE LEI 44 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 DO PODER EXECUTIVO

Trata-se, portanto, de ajustes necessários para assegurar objetividade, motivação adequada e proteção da finalidade pública das emendas impositivas, além de impedir eventuais distorções administrativas que possam enfraquecer o papel constitucional da Câmara Municipal no processo orçamentário.

Diante do exposto, a aprovação da presente Emenda Modificativa se revela medida de justiça, equilíbrio institucional e aprimoramento técnico da legislação orçamentária municipal.